

**LEI Nº 835/2019, de 09 de dezembro de 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,  
**LEI:**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 136, II e 201, II, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes, Objetivos, Prioridades e Metas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2020, estão identificadas nos Demonstrativos que compõe esta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019-STN que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta que se utilizam de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi elaborado de acordo com o manual técnico de demonstrativos fiscais em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019-STN que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

**Art. 5º** Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação se constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e as Providências a adotar no caso de sua ocorrência.

**METAS ANUAIS – ANEXO I**

**Art. 7º** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.

**§ 1º** Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o *IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*.

**§ 2º** Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - ANEXO II**

**Art. 8º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III**

**Art. 9º** De acordo com o § 2º, II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANEXO IV**

**Art. 10** Em obediência ao § 2º, III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V**

**Art. 11** O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reinvestidos na aquisição ou construção de bens de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer a origem dos recursos obtidos e a sua aplicação.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ANEXO VI**

**Art. 12** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019-STN que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF que instituiu um comparativo entre Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e as Disponibilidades Financeiras do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ANEXO VII**

**Art. 13** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não permitir o desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alterações de alíquotas ou alterações da base de cálculo e outros benefícios fiscais que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** A compensação será acompanhada das medidas de compensação provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ANEXO VIII**

**Art. 14** O art. 17, da LRF, considera obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** Em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019-STN que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa projetada para os exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros deduzidos os Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para os exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022.

#### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme *Anexo* próprio.

**§ 1º** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser revisada, mediante a edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer tempo, com a finalidade de mantê-la sempre atual, com a inclusão, alteração ou supressão de programas, objetivos, metas e ações, visando sua adequação ao cenário econômico nacional, mediante a indicação dos recursos necessários para a sua cobertura.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias Interministeriais STN/SOF nº 42/1999, 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá o projeto de lei e todos os Anexos exigidos na legislação respectiva.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** O Orçamento para exercício financeiro de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e Outras, na forma do que preceituam os arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

**Art. 24** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício financeiro de 2020 deverão observar os efeitos das alterações na legislação tributária, sobretudo com relação a incentivos fiscais autorizados, às projeções de inflação e de crescimento econômico, do período, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, art. 12 da LRF.

**Art. 25** Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da arrecadação poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às respectivas fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, para as dotações abaixo, art. 9º da LRF:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para adoção ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentações financeiras, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o exercício financeiro de 2020, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, art. 4º, § 2º, V, da LRF.

**Art. 27** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, art. 4º, § 3º da LRF.

**§ 1º** Os riscos fiscais, caso ocorram, serão suportados pelos recursos da Reserva de Contingência, e também, pelo Excesso de Arrecadação, se houver, e pelo Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

**§ 2º** Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,30% das Receitas Correntes Líquidas previstas, na forma do que preceitua o art. 5º, III da LRF, e 15% (quinze por

cento), do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um órgão, unidade, programa, ação, projeto/atividade/operação especial ou categoria econômica, para outro(a).

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e art. 5º III, "b" da LRF.

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de agosto de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 29** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, art. 5º, § 5º da LRF.

**Art. 30** A Lei Orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

**Parágrafo único.** Se, no decorrer do exercício financeiro, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

**Art. 31** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 32** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 33** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal e bimestral de desembolsos para suas Unidades Gestoras, arts. 8º e 13 da LRF.

**Art. 34** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, art. 8º, § Parágrafo Único e 50, I da LRF.

**Art. 35** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento das receitas, art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF.

**Art. 36** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal de 1.988, art. 4º, I, "f", art. 16 da LRF, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, através dos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

**§ 1º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização do Poder Público Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 2º** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, das normas a serem observadas na concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário, do valor transferido e do objeto do respectivo termo;

III – Demonstrativo de que haverá expansão dos serviços prestados por parte da entidade beneficiária, e de que é mais econômico ao Poder Público repassar o recurso, do que prestar diretamente o serviço, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** A liberação de recursos para as referidas entidades estará condicionada à celebração de termo a ser firmado entre o Município e a mesma, para um período não superior ao exercício financeiro, bem como a apresentação da prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas.

**§ 4º** É vedado o repasse de recursos à entidade cujos processos de prestação de contas sejam julgados irregulares, ou enquanto as irregularidades não forem sanadas.

**§ 5º** Por se tratarem de recursos públicos, mesmo repassados às entidades mencionadas no "caput" deste artigo, os referidos valores estarão sujeitos às normas de execução impostas à Administração Pública, inclusive aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93.

**§ 6º** É expressamente vedado à entidade beneficiária o repasse de recursos recebidos à terceira entidade.

**§ 7º** para habilitar-se, bem como para receber os referidos recursos a entidade terá que comprovar a sua regularidade fiscal, na forma do preceitua o § 3º do artigo 195 da CF/88, e capacidade de funcionamento na forma do art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 37** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado, art. 16, § 3º da LRF.

**Art. 38** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, art. 45 da LRF.

**Art. 39** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária anual, art. 62 da LRF.

**Art. 40** A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2020, dar-se-á a preços correntes.

**Art. 41** Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, atualizados pela variação do *IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão, mediante a edição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ser atualizados antes do início da sua execução e após bimestralmente pela variação acumulada do índice mencionado no "caput" deste artigo.

**Art. 42** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito do Poder Executivo e por ato do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da CF/88.

**Art. 43** Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo Municipal, mediante a edição de ato do chefe do poder respectivo, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais ao orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício financeiro de 2020, art. 167, I da CF/88.

**Art. 44** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício financeiro, art. 4º, I "e" da LRF.

**Art. 45** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, art. 4º, I, "e" da LRF.

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 46** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

**Art. 47** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa, mediante a edição de lei específica, art. 32, § 1º, I da LRF.

**Art. 48** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação que rege a matéria, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, art. 31, § 1º, II da LRF.

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 49** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras constantes da LRF, art. 169, e § 1º, II, e da CF/88.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

**Art. 50** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019 acrescida de 5%, obedecidos os limites prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, art. 71 da LRF.

**Art. 51** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificados e comprovado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras junto aos servidores, enquanto as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, art. 22, *Parágrafo Único*, V da LRF.

**Art. 52** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF, arts. 19 e 20 e 169 da CF/88, prioritariamente:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores públicos municipais;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em até 20% (vinte por cento), das despesas com servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - demissão de servidores não estáveis;

**Art. 53** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 54** O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá proceder alterações na legislação tributária, bem como conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, art. 14 da LRF.

**Art. 55** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, art. 14 § 3º da LRF.

**Art. 56** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, art. 14, § 2º da LRF.

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57** O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

**Art. 58** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Parágrafo único.** Serão de responsabilidade do agente que der causa, as multas e juros incorridos pelo ente, em face de ação ou omissão dolosa e/ou culposa deste.

**Art. 59** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, poderão ser reabertos, pelos seus respectivos saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, art. 167 § 2º da CF/88.

**Art. 60** O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 61** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 09 de dezembro de 2019.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**



**Diário Eletrônico do Município de Medianeira**

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: X Nº 1933

PÁGINA: 10/152

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO - RISCOS FISCAIS**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020**

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais	142.000,00	Pagamento de RPV	142.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>142.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>142.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Indenizações e Restituições	70.000,00	Ressarcimento ao Município com a emissão de empenho	70.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>70.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>212.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>212.000,00</b>

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DIRETORIA DE CONTABILIDADE, 10/Set/2019, 14h e 07m.

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Caovilla  
Secretário de Finanças\_\_\_\_\_  
Ricardo Endrigo  
Prefeito\_\_\_\_\_  
Maria Gorete Marca  
Divisão de Contabilidade

# Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: X Nº 1933

PÁGINA: 11/152

Página: 1 de 1  
10/09/2019 14:11

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO I - METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	176.950.282,38	170.472.333,70	194.653.636	107,254	190.829.797,96	177.198.781,68	993.265.333	110,215	203.710.809,32	182.322.601,87	360.310.667	110,215
Receita Primária (I)	165.890.053,76	159.817.007,48	456.989.091	100,550	185.354.501,45	172.114.586,86	483.381.667	107,053	197.865.930,29	177.091.394,18	531.009.667	107,053
Despesa Total	176.950.282,38	170.472.333,70	194.653.636	107,254	190.829.797,96	177.198.781,68	993.265.333	110,215	203.710.809,32	182.322.601,87	360.310.667	110,215
Despesa Primária (II)	170.920.930,08	164.663.709,13	133.185.455	103,600	183.398.252,06	170.298.072,81	275.068.667	105,923	195.777.634,07	175.222.354,43	921.135.667	105,923
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.030.876,32)	(4.846.701,66)	576.196.364	(3,049)	1.956.249,39	1.816.514,05	208.313.000	1,130	2.088.296,22	1.869.039,75	609.874.000	1,130
Resultado Nominal	1.758.866,60	1.694.476,49	948.481.818	1,066	(1.842.858,76)	(1.711.222,94)	428.625.333	(1,064)	(1.876.815,13)	(1.679.762,69)	560.504.333	(1,015)
Dívida Pública Consolidada	27.826.643,93	26.807.942,13	847.451.364	16,866	26.922.278,00	24.999.213,50	409.266.667	15,549	26.047.303,96	23.312.519,57	243.465.333	14,093
Dívida Consolidada Líquida	17.188.460,98	16.559.210,96	293.680.909	10,418	15.566.017,70	14.454.133,48	867.256.667	8,990	13.924.496,10	12.462.521,59	149.870.000	7,534
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DIRETORIA DE CONTABILIDADE, 10/Set/2019, 14h e 11m.

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Caovilla  
Secretário de Finanças

\_\_\_\_\_  
Ricardo Endrigo  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Maria Gorete Marca  
Divisão de Contabilidade

# Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: X Nº 1933

PÁGINA: 12/152

Página: 1 de  
10/09/2019 14:13

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	160.952.144,46	14.632.013.133	114,517	152.917.675,52	13.901.606.865	117,000	(8.034.468,94)	-4,99
Receita Primária (I)	145.911.918,97	13.264.719.906	103,816	149.463.606,40	13.587.600.582	114,357	3.551.687,43	2,43 -
Despesa Total	160.952.144,46	14.632.013.133	114,517	145.778.711,99	13.252.610.181	111,538	(15.173.432,47)	9,43
Despesa Primária (II)	150.049.244,46	13.640.840.405	106,760	139.667.598,37	12.697.054.397	106,862	(10.381.646,09)	-6,92 -
Resultado Primário (III)=(I - II)	(4.137.325,49)	-376.120.499	(2,944)	9.796.008,03	890.546.185	7,495	13.933.333,52	336,77
Resultado Nominal	(2.758.825,50)	-250.802.318	(1,963)	21.597.950,85	1.963.450.077	16,525	24.356.776,35	-882,87
Dívida Pública	26.585.596,17	2.416.872.379	18,916	20.094.942,15	1.826.812.923	15,375	(6.490.654,02)	-24,41
Consolidada Dívida	15.161.490,17	1.378.317.288	10,787	6.645.230,45	604.111.859	5,084	(8.516.259,72)	-56,17
Consolidada Líquida								

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, 10/Set/2019, 14h e 13m.

Carlos Alberto Caovilla  
Secretário de Finanças

Ricardo Endrigo  
Prefeito

Maria Gorete Marca  
Divisão de Contabilidade

PRONIM PL - Emissão: 10/09/2019 às 14h13min - Duração: 0h00m02seg (2)

# Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: X Nº 1933

PÁGINA: 13/152

10/09/2019 14:16

Página: 1 de 1

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	155.880.234,00	160.952.144,46	3,25	178.996.317,98	11,21	176.950.282,38	-1,14	190.829.797,96	7,84	203.710.809,32	6,75
Receita Primária (I)	136.900.746,66	145.911.918,97	6,58	172.796.811,89	18,43	165.890.053,76	-4,00	185.354.501,45	11,73	197.865.930,29	6,75
Despesa Total	155.880.234,00	160.952.144,46	3,25	178.996.317,98	11,21	176.950.282,38	-1,14	190.829.797,96	7,84	203.710.809,32	6,75
Despesa Primária (II)	150.208.233,99	150.049.244,46	-0,11	172.505.317,98	14,97	170.920.930,08	-0,92	183.398.252,06	7,30	195.777.634,07	6,75
Resultado Primário (III)=(I - II)	(13.307.487,33)	(4.137.325,49)	-68,91	291.493,91	-107,05	(5.030.876,32)	-1825,89	1.956.249,39	-138,88	2.088.296,22	6,75
Resultado Nominal	(659.102,78)	(2.758.825,50)	318,57	(899.079,45)	-67,41	1.758.866,60	-295,63	(1.842.858,76)	-204,78	(1.876.815,13)	1,84
Dívida Pública Consolidada	24.941.923,41	26.585.596,17	6,59	23.365.937,83	-12,11	27.826.643,93	19,09	26.922.278,00	-3,25	26.047.303,96	-3,25
Dívida Consolidada Líquida	14.222.786,28	15.161.490,17	6,60	7.839.109,46	-48,30	17.188.460,98	119,27	15.566.017,70	-9,44	13.924.496,10	-10,55

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	167.936.011,30	167.132.706,81	-0,48	178.996.317,98	7,10	170.472.333,70	-4,76	177.198.781,68	3,95	182.322.601,87	2,89
Receita Primária (I)	147.488.650,41	151.514.936,66	2,73	172.796.811,89	14,05	159.817.007,48	-7,51	172.114.586,86	7,69	177.091.394,18	2,89
Despesa Total	167.936.011,30	167.132.706,81	-0,48	178.996.317,98	7,10	170.472.333,70	-4,76	177.198.781,68	3,95	182.322.601,87	2,89
Despesa Primária (II)	161.825.338,81	155.811.135,45	-3,72	172.505.317,98	10,71	164.663.709,13	-4,55	170.298.072,81	3,42	175.222.354,43	2,89
Resultado Primário (III)=(I - II)	(14.336.688,40)	(4.296.198,79)	-70,03	291.493,91	-106,78	(4.846.701,66)	-1762,71	1.816.514,05	-137,48	1.869.039,75	2,89
Resultado Nominal	(710.077,79)	(2.864.764,40)	303,44	(899.079,45)	-68,62	1.694.476,49	-288,47	(1.711.222,94)	-200,99	(1.679.762,69)	-1,84
Dívida Pública Consolidada	26.870.931,77	27.606.483,06	2,74	23.365.937,83	-15,36	26.807.942,13	14,73	24.999.213,50	-6,75	23.312.519,57	-6,75
Dívida Consolidada Líquida	15.322.776,57	15.743.691,39	2,75	7.839.109,46	-50,21	16.559.210,96	111,24	14.454.133,48	-12,71	12.462.521,59	-13,78

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DIRETORIA DE CONTABILIDADE, 10/Set/2019, 14h e 15m.

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Caovilla  
Secretário de Finanças

\_\_\_\_\_  
Ricardo Endrigo  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Maria Gorete Marca  
Divisão de Contabilidade

**Diário Eletrônico do Município de Medianeira**

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: X Nº 1933

PÁGINA: 14/152

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	259.404.629,71	100,00	242.077.381,89	100,00	172.692.678,71	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>259.404.629,71</b>	<b>100,00</b>	<b>242.077.381,89</b>	<b>100,00</b>	<b>172.692.678,71</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	3.536.380,17	100,00	4.627.264,72	100,00	3.804.752,38	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.536.380,17</b>	<b>100,00</b>	<b>4.627.264,72</b>	<b>100,00</b>	<b>3.804.752,38</b>	<b>100,00</b>

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DIRETORIA DE CONTABILIDADE, 10/Set/2019, 14h e 18m.

Carlos Alberto Caovill  
Secretário de FinançasRicardo Endrigo  
PrefeitoMaria Gorete Marca  
Divisão de Contabilidade

# Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: X Nº 1933

PÁGINA: 15/152

Página: 1 de 1  
10/09/2019 14:20

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	802.806,07	5.518.758,79	2.974.083,08
Alienação de Bens Móveis	-	117.000,00	-
Alienação de Bens Imóveis	800.716,33	5.398.489,84	2.968.082,57
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.089,74	3.268,95	6.000,51
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	865.355,29	5.390.204,83	3.103.547,33
DESPESAS DE CAPITAL	865.355,29	5.390.204,83	3.103.547,33
Investimentos	865.355,29	5.390.204,83	3.103.547,33
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g)=((Ia-Id)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(63.459,51)	(910,29)	(129.464,25)

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DIRETORIA DE CONTABILIDADE, 10/Set/2019, 14h e 20m.

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Caovilla  
Secretário de Finanças

\_\_\_\_\_  
Ricardo Endrigo  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Maria Gorete Marca  
Divisão de Contabilidade

# Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: X Nº 1933

PÁGINA: 16/152

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	4.865.596,66	6.180.597,88	7.249.043,57
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.232.339,33	4.510.184,29	4.949.643,50
Civil	3.232.339,33	4.510.184,29	4.949.643,50
Ativo	3.232.339,33	4.510.184,29	4.949.643,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.633.257,33	1.670.413,59	2.299.400,07
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.633.257,33	1.670.413,59	2.299.400,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	14.919.249,96	21.349.672,60	28.828.335,64
Outros Bens e Direitos	766.615,74	375.983,61	427.260,04
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.865.596,66</b>	<b>6.180.597,88</b>	<b>7.249.043,57</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>ADMINISTRAÇÃO (V) Despesas</b>	0,00	0,00	0,00
Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	20.108,84	33.535,20	89.887,20
Benefícios-Civil Aposentadorias	20.108,84	33.535,20	89.887,20
Pensões	20.108,84	33.535,20	89.887,20
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>20.108,84</b>	<b>33.535,20</b>	<b>89.887,20</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	<b>4.845.487,82</b>	<b>6.147.062,68</b>	<b>7.159.156,37</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

# Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: X Nº 1933

PÁGINA: 17/152

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
RECEITAS CORRENTES (IX)	3.777.355,07	3.687.201,53	6.657.647,22
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	16.558,77
Civil Ativo	0,00	0,00	16.558,77
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.476.956,95	2.893.603,12	3.214.956,92
Civil	2.476.956,95	2.893.603,12	3.214.956,92
Ativo	2.476.956,95	2.893.603,12	3.214.956,92
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista Receita	0,00	0,00	0,00
Patrimonial	1.299.568,48	793.098,23	438.776,93
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.299.568,48	793.098,23	438.776,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	829,64	500,18	2.987.354,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	2.987.354,60
Demais Receitas Correntes	829,64	500,18	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>	<b>3.777.355,07</b>	<b>3.687.201,53</b>	<b>6.657.647,22</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
ADMINISTRAÇÃO (XII)	74.254,85	90.560,08	110.272,42
Despesas Correntes	73.934,85	85.875,08	109.972,42
Despesas de Capital	320,00	4.685,00	300,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	9.620.911,87	11.185.390,40	13.410.504,53
Benefícios-Civil	8.953.144,46	10.856.168,29	13.031.687,67
Aposentadorias	8.135.580,60	9.944.758,87	12.083.568,43
Pensões	817.563,86	911.409,42	948.119,24
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	667.767,41	329.222,11	378.816,86
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	667.767,41	329.222,11	378.816,86
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>9.695.166,72</b>	<b>11.275.950,48</b>	<b>13.520.776,95</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>(5.917.811,65)</b>	<b>(7.588.748,95)</b>	<b>(6.863.129,73)</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	2.357.000,00	2.666.364,56

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2018	0,00	0,00	0,00	28.847.320,42
2019	6.862.762,56	239.830,96	6.622.931,60	35.470.252,02
2020	7.614.685,93	309.993,37	7.304.692,56	42.774.944,58
2021	8.286.299,06	439.662,08	7.846.636,98	50.621.581,56
2022	8.739.923,86	587.867,69	8.152.056,17	58.773.637,73
2023	9.577.234,53	677.567,09	8.899.667,44	67.673.305,17
2024	10.508.898,57	967.046,24	9.541.852,33	77.215.157,50
2025	11.356.183,29	1.118.133,41	10.238.049,88	87.453.207,38
2026	12.315.385,12	1.425.815,79	10.889.569,33	98.342.776,71
2027	13.290.967,93	1.774.346,03	11.516.621,90	109.859.398,61
2028	14.226.692,94	2.010.151,48	12.216.541,46	122.075.940,07
2029	15.236.854,27	2.351.049,54	12.885.804,73	134.961.744,80
2030	16.304.061,43	2.600.423,00	13.703.638,43	148.665.383,23
2031	17.389.157,76	2.916.593,38	14.472.564,38	163.137.947,61
2032	18.494.178,59	3.280.542,48	15.213.636,11	178.351.583,72
2033	19.632.661,51	3.774.962,49	15.857.699,02	194.209.282,74
2034	20.807.477,41	4.235.610,51	16.571.866,90	210.781.149,64
2035	22.009.599,03	4.046.604,99	16.962.994,04	227.744.143,68
2036	23.203.390,76	5.812.744,90	17.390.645,86	245.134.789,54
2037	24.379.221,22	6.615.725,69	17.763.495,53	262.898.285,07
2038	25.550.647,53	7.354.733,24	18.195.914,29	281.094.199,36
2039	26.721.735,89	8.250.482,59	18.471.253,30	299.565.452,66
2040	27.929.909,98	9.516.085,38	18.413.824,60	317.979.277,26
2041	29.106.273,20	10.374.323,74	18.731.949,46	336.711.226,72



# Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: X Nº 1933

PÁGINA: 18/152

2042	30.297.245,55	11.379.757,81	18.917.487,74	355.628.714,46
2043	31.494.234,42	12.565.035,56	18.929.198,86	374.557.913,32
2044	32.709.714,60	13.739.796,34	18.969.918,26	393.527.831,58
2045	33.925.295,55	15.121.881,79	18.803.413,76	412.331.245,34
2046	35.111.073,25	16.385.449,86	18.725.623,39	431.056.868,73
2047	36.288.043,85	17.133.344,05	19.154.699,80	450.211.568,53
2048	37.515.080,14	18.284.918,48	19.230.161,66	469.441.730,19
2049	38.726.346,64	19.371.460,30	19.354.886,34	488.796.616,53
2050	39.940.110,28	20.228.982,18	19.711.128,10	508.507.744,63
2051	41.187.127,47	21.001.336,67	20.185.790,80	528.693.535,43
2052	42.461.086,19	21.621.223,53	20.839.862,66	549.533.398,09
2053	43.756.490,03	22.332.462,38	21.424.027,65	570.957.425,74
2054	45.086.116,18	22.949.658,50	22.136.457,68	593.093.883,42
2055	46.460.567,61	23.690.547,25	22.770.020,36	615.863.903,78
2056	47.876.458,36	24.312.429,05	23.564.029,31	639.427.933,09
2057	49.332.717,27	25.052.035,27	24.280.682,00	663.708.615,09
2058	50.818.021,51	25.590.637,02	25.227.384,49	688.935.999,58
2059	52.376.524,99	26.457.946,00	25.918.578,99	714.854.578,57
2060	53.959.137,12	27.384.243,23	26.574.893,89	741.429.472,46
2061	55.546.396,57	27.782.291,63	27.764.104,94	769.193.577,40
2062	57.243.950,70	28.303.029,41	28.940.921,29	798.134.498,69
2063	59.003.738,57	28.825.182,14	30.178.556,43	828.313.055,12
2064	60.820.713,75	29.119.548,18	31.701.165,57	860.014.220,69
2065	62.768.803,14	29.745.416,99	33.023.386,15	893.037.606,84
2066	64.735.587,27	29.990.685,20	34.744.902,07	927.782.508,91
2067	66.844.718,08	30.445.425,87	36.399.292,21	964.181.801,12
2068	69.032.015,69	30.795.747,46	38.236.268,23	1.002.418.069,35
2069	71.332.579,16	31.153.557,98	40.179.021,18	1.042.597.090,53
2070	73.723.221,69	31.176.116,08	42.547.105,61	1.085.144.196,14
2071	76.281.117,15	31.189.753,51	45.091.363,64	1.130.235.559,78
2072	78.989.239,75	31.171.189,39	47.818.050,36	1.178.053.610,14
2073	81.859.466,89	31.116.444,25	50.743.022,64	1.228.796.632,78
2074	84.901.332,54	30.973.869,65	53.927.462,89	1.282.724.095,67
2075	88.133.366,98	30.765.079,60	57.368.287,38	1.340.092.383,05
2076	91.573.109,57	30.628.415,14	60.944.694,43	1.401.037.077,48
2077	95.218.184,86	30.432.595,96	64.785.588,90	1.465.822.666,38
2078	99.088.976,73	30.127.482,82	68.961.493,91	1.534.784.160,29
2079	103.229.861,28	29.989.155,12	73.240.706,16	1.608.024.866,45
2080	107.605.778,76	29.761.739,09	77.844.039,67	1.685.868.906,12
2081	112.250.899,85	29.419.742,39	82.831.157,46	1.768.700.063,58
2082	117.198.376,29	28.991.720,39	88.206.655,90	1.856.906.719,48
2083	122.467.314,37	28.511.844,33	93.955.470,04	1.950.862.189,52
2084	128.097.842,81	28.223.794,99	99.874.047,82	2.050.736.237,34
2085	134.052.544,43	27.722.140,89	106.330.403,54	2.157.066.640,88
2086	140.424.283,38	27.321.222,57	113.103.060,81	2.270.169.701,69
2087	147.178.741,34	26.769.220,02	120.409.521,32	2.390.579.223,01
2088	154.386.819,22	26.352.916,14	128.033.903,08	2.518.613.126,09
2089	162.049.125,36	25.892.243,58	136.156.881,78	2.654.770.007,87
2090	170.199.595,00	25.456.176,22	144.743.418,78	2.799.513.426,65
2091	178.863.179,47	25.011.662,77	153.851.516,70	2.953.364.943,35
2092	188.073.829,33	24.654.345,76	163.419.483,57	3.116.784.426,92

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2018	0,00	0,00	0,00	4.375.756,82
2019	6.065.591,26	13.561.272,11	(7.495.680,85)	(3.119.924,03)
2020	5.460.164,98	14.782.380,26	(9.322.215,28)	(12.442.139,31)
2021	5.220.143,80	15.347.332,39	(10.127.188,59)	(22.569.327,90)
2022	4.942.228,17	15.536.885,12	(10.594.656,95)	(33.163.984,85)
2023	4.591.403,75	16.617.095,25	(12.025.691,50)	(45.189.676,35)
2024	4.209.936,88	17.898.819,63	(13.688.882,75)	(58.878.559,10)
2025	3.958.883,33	18.596.377,53	(14.637.494,20)	(73.516.053,30)
2026	3.639.062,90	19.619.443,84	(15.980.380,94)	(89.496.434,24)
2027	3.334.564,24	20.539.937,25	(17.205.373,01)	(106.701.807,25)
2028	3.115.795,50	21.132.429,23	(18.016.633,73)	(124.718.440,98)
2029	2.849.593,57	21.854.556,64	(19.004.963,07)	(143.723.404,05)
2030	2.566.895,46	22.638.794,36	(20.071.898,90)	(163.795.302,95)
2031	2.319.939,10	23.252.740,56	(20.932.801,46)	(184.728.104,41)
2032	2.120.271,78	23.663.093,35	(21.542.821,57)	(206.270.925,98)
2033	1.913.698,31	24.061.659,21	(22.147.960,90)	(228.418.886,88)
2034	1.708.418,19	24.426.873,52	(22.718.455,33)	(251.137.342,21)
2035	1.528.697,37	24.657.794,86	(23.129.097,49)	(274.266.439,70)
2036	1.397.211,46	24.667.519,63	(23.270.308,17)	(297.536.747,87)
2037	1.314.344,54	24.461.508,49	(23.147.163,95)	(320.683.911,82)
2038	1.253.933,75	24.132.221,97	(22.878.288,22)	(343.562.200,04)
2039	1.228.950,74	23.631.942,30	(22.402.991,56)	(365.965.191,60)
2040	1.182.576,90	23.182.966,44	(22.000.389,54)	(387.965.581,14)
2041	1.143.682,98	22.672.391,10	(21.528.708,12)	(409.494.289,26)
2042	1.114.931,39	22.090.819,87	(20.975.888,48)	(430.470.177,74)
2043	1.081.045,46	21.499.013,92	(20.417.968,46)	(450.888.146,20)
2044	1.029.846,06	20.946.206,67	(19.916.360,61)	(470.804.506,81)
2045	991.329,51	20.316.131,62	(19.324.802,11)	(490.129.308,92)
2046	958.066,62	19.639.624,74	(18.681.558,12)	(508.810.867,04)
2047	923.751,95	18.943.355,50	(18.019.603,55)	(526.830.470,59)
2048	888.488,87	18.229.270,70	(17.340.781,83)	(544.171.252,42)
2049	852.377,18	17.499.246,67	(16.646.869,49)	(560.818.121,91)

# Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: X Nº 1933

PÁGINA: 19/152

2050	815.535,08	16.755.549,30	(15.940.014,22)	(576.758.136,13)
2051	778.091,61	16.000.612,92	(15.222.521,31)	(591.980.657,44)
2052	740.182,87	15.237.040,75	(14.496.857,88)	(606.477.515,32)
2053	701.949,97	14.467.505,13	(13.765.555,16)	(620.243.070,48)
2054	663.541,82	13.694.781,48	(13.031.239,66)	(633.274.310,14)
2055	625.114,51	12.921.747,02	(12.296.632,51)	(645.570.942,65)
2056	586.834,47	12.151.401,26	(11.564.566,79)	(657.135.509,44)
2057	548.866,41	11.386.690,29	(10.837.823,88)	(667.973.333,32)
2058	511.373,62	10.630.537,92	(10.119.164,30)	(678.092.497,62)
2059	474.516,73	9.885.800,06	(9.411.283,33)	(687.503.780,95)
2060	438.462,16	9.155.509,67	(8.717.047,51)	(696.220.828,46)
2061	403.370,17	8.442.696,77	(8.039.326,60)	(704.260.155,06)
2062	369.377,92	7.750.133,00	(7.380.755,08)	(711.640.910,14)
2063	336.613,54	7.080.473,56	(6.743.860,02)	(718.384.770,16)
2064	305.199,86	6.436.252,38	(6.131.052,52)	(724.515.822,68)
2065	275.222,00	5.819.350,57	(5.544.128,57)	(730.059.951,25)
2066	246.704,64	5.230.644,86	(4.983.940,22)	(735.043.891,47)
2067	219.657,39	4.670.653,78	(4.450.996,39)	(739.494.887,86)
2068	194.106,55	4.140.102,48	(3.945.995,93)	(743.440.883,79)
2069	170.098,75	3.639.927,63	(3.469.828,88)	(746.910.712,67)
2070	147.703,82	3.171.257,87	(3.023.554,05)	(749.934.266,72)
2071	126.997,52	2.735.423,66	(2.608.426,14)	(752.542.692,86)
2072	108.040,31	2.333.838,91	(2.225.798,60)	(754.768.491,46)
2073	90.881,86	1.967.967,07	(1.877.085,21)	(756.645.576,67)
2074	75.549,24	1.638.995,19	(1.563.445,95)	(758.209.022,62)
2075	62.010,81	1.347.183,79	(1.285.172,98)	(759.494.195,60)
2076	50.218,90	1.092.277,29	(1.042.058,39)	(760.536.253,99)
2077	40.109,12	873.180,57	(833.071,45)	(761.369.325,44)
2078	31.550,17	687.267,03	(655.716,86)	(762.025.042,30)
2079	24.379,13	531.263,81	(506.884,68)	(762.531.926,98)
2080	18.438,96	401.946,06	(383.507,10)	(762.915.434,08)
2081	13.589,00	296.322,64	(282.733,64)	(763.198.167,72)
2082	9.706,18	211.736,21	(202.030,03)	(763.400.197,75)
2083	6.675,70	145.696,22	(139.020,52)	(763.539.218,27)
2084	4.384,64	95.741,42	(91.356,78)	(763.630.575,05)
2085	2.719,25	59.398,69	(56.679,44)	(763.687.254,49)
2086	1.573,17	34.369,15	(32.795,98)	(763.720.050,47)
2087	844,35	18.447,42	(17.603,07)	(763.737.653,54)
2088	422,74	9.236,29	(8.813,55)	(763.746.467,09)
2089	199,25	4.353,48	(4.154,23)	(763.750.621,32)
2090	85,81	1.874,85	(1.789,04)	(763.752.410,36)
2091	30,06	656,83	-626,77	(763.753.037,13)
2092	7,06	154,36	-147,30	(763.753.184,43)

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DIRETORIA DE CONTABILIDADE, 10/Set/2019, 14h e 24m.

NOTA EXPLICATIVA:

Carlos Alberto Caovilla|Secretário de Finanças

Ricardo Endriço|Prefeito

Maria Gorete Marca|Divisão de Contabilidade

# Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: X Nº 1933

PÁGINA: 20/152

Página: 1 de 1  
10/09/2019 14:46

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DIRETORIA DE CONTABILIDADE, 10/Set/2019, 14h e 45m.

NOTA EXPLICATIVA: SEM MOVIMENTO

Carlos Alberto Caovilla

Ricardo Endrigo

Maria Gorete Marca

Secretário de Finanças

Prefeito

Divisão de Contabilidade

PRONIM PL - Emissão: 10/09/2019 às 14h46min - Duração: 0h00m02seg (2)

Município de MEDIANEIRA - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2020

EVENTO	Valor Previsto 2020

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, DIRETORIA DE CONTABILIDADE, 10/Set/2019, 14h e 48m.

NOTA EXPLICATIVA: SEM MOVIMENTO

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Caovilla  
Secretário de Finanças

\_\_\_\_\_  
Ricardo Endrigo  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Maria Gorete Marca  
Divisão de Contabilidade